

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO DE BENS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. Objeto.....	2
2. Prazo do contrato.....	2
3. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. Preço contratual	3
5. Condições de pagamento.....	4
6. Penalidades contratuais.....	5
7. Dever de sigilo.....	5
8. Proteção de dados pessoais	6
9. Força maior	6
10. Resolução por parte da entidade adjudicante	7
11. Resolução por parte do adjudicatário	8
12. Foro competente	8
13. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
14. Comunicações e notificações	8
15. Local da entrega dos bens	8
16. Gestor do Contrato	8
17. Contagem dos prazos	9
18. Legislação aplicável.....	9
Parte II – Cláusulas Especiais	10
19. Especificações técnicas	10
20. Caracterização dos Equipamentos em Regime de Locação	11
21. Descrição das quantidades estimadas	11
22. Equivalência Técnica.....	11

PARTE I – Cláusulas Gerais

1. Objeto

1. Procedimento n.º **CP/6/22/DCP**
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aluguer de equipamentos para o evento Braga Romana 2022.
3. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a. **LOTE 1: ALUGUER DE DIVERSO EQUIPAMENTO: SOM, LUZ E SERVIÇOS TÉCNICOS, STANDS, TENDAS, BANCADAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO**
 - b. **LOTE 2: ALUGUER DE MURALHA ROMANA**
 - c. **LOTE 3: ALUGUER DE DIVERSO EQUIPAMENTO: SANITÁRIOS**

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do evento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato
2. O prazo do contrato começa a contar da data da assinatura contrato, considerando-se para o efeito, **no caso de assinatura eletrónica**, a data da última assinatura aposta no mesmo.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor/prestador de serviços¹ o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

3. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor² as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega e disponibilização dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
 - c. Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato

¹ Eliminar o que não for aplicável.

² Se for bens.

- d. Deverá ser assegurada toda a assistência técnica necessária durante a montagem e desmontagem dos diversos equipamentos e no decurso do evento, disponibilizando os recursos humanos e os equipamentos/materiais necessários à correção ou supressão de problemas que possam ocorrer, garantindo a operacionalidade, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.
 - e. É da responsabilidade da entidade adjudicatária o envio dos termos de responsabilidade dos equipamentos, assim como, dos seguros de responsabilidade civil, descrições técnicas e outra documentação relevante para garantir que todos os bens cumprem a legislação em vigor.
 - f. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem dos bens, objeto do presente procedimento, de e para os locais de instalação, são da inteira responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços.
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - 4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
 - 5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4. Preço contratual

- 1. Pela disponibilização dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. Os valores contratuais são obtidos pela **multiplicação dos preços unitários adjudicados pelas quantidades efetivas** não poderá exceder os seguintes montantes, no **prazo máximo de vigência** (valores sem IVA):
 - a. LOTE 1: ALUGUER DE DIVERSO EQUIPAMENTO: SOM, LUZ E SERVIÇOS TÉCNICOS, STANDS, TENDAS, BANCADAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO: 106.042,50€
 - b. LOTE 2: ALUGUER DE MURALHA ROMANA: 30.000,00€
 - c. LOTE 3: ALUGUER DE DIVERSO EQUIPAMENTO: SANITÁRIOS: 11.455,00€

3. O produto da multiplicação dos preços unitários efetivos, resultante da(s) proposta(s) adjudicada(s) pelas quantidades efetivas, não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 147.497,50, no total dos lotes, no prazo máximo de vigência** admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços.
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.).
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaelectronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com
2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante (Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27/11), poderá até dia 1 de julho de 2022 enviar faturas para o seguinte endereço: servico.contabilidade@cm-braga.pt
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável
5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização dos bens.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

- adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
 9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
 10. Mais se informa que “Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>.”

6. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação da disponibilização dos equipamentos e bens nos prazos que virem a ser indicados pelos serviços da entidade adjudicante, a adjudicatária pagará o correspondente ao preço unitário do bem ou equipamento em falta por cada dia ou fração de dia em atraso.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou

- em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

9. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaç o da atividade;
- e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.

5. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao adjudicat rio.

11. Resolu  o por parte do adjudicat rio

O adjudicat rio pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.  do CCP.

12. Foro competente

Para resolu  o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa ren ncia a qualquer outro.

13. Subcontrata  o e cess o da posi  o contratual

- 1. A subcontrata  o pelo adjudicat rio e a cess o da posi  o contratual por qualquer das partes depende da autoriza  o da outra, nos termos do C digo dos Contratos P blicos (CCP).
- 2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obriga  es, que re na os pressupostos para a resolu  o do contrato, o cocontratante ceder , nos termos do disposto no artigo 318. -A do CCP, a sua posi  o contratual ao concorrente do procedimento pr -contratual na sequ ncia do presente procedimento, pela ordem sequencial de classifica  o dos concorrentes.

14. Comunica  es e notifica  es

- 1. Sem preju zo de poderem ser acordadas outras regras quanto  s notifica  es e comunica  es entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C digo dos Contratos P blicos, para o domic lio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer altera  o das informa  es de contacto constantes do contrato deve ser comunicada   outra parte.

15. Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, disponibilizados e montados em datas e locais a acordar com o Munic pio de Braga.

16. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da al nea i) do n.  1 do artigo 96.  e do artigo 290. -A do CCP,   designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: S lvia Faria;

17. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

18. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

19. Especificações técnicas

Com o presente contrato pretende-se a locação dos equipamentos elencados nos quadros infra, de acordo com as características e quantidades estimadas descritas nos documentos anexos ao programa de concurso e ao caderno de encargos:

Lote n.º	Código	Descrição
Lote 1	A003/2022	Especificações técnicas (Audio Formato Médio) Mo mesa frente
	A004/2022	Especificações técnicas (Audio Formato Pequeno)
	A005/2022	Especificações técnicas (Audio Som Ambiente)
	B002/2022	8 head + 4 mao
	B003/2022	Banda
	C001/2022	Basic Convencional
	C002/2022	Convencional TP AFB
	C004/2022	12 moving
	C008/2022	Arquitural exterior
	C010/2022	Iluminação Arri 5k
	D003/2022	Decks palco (10 und)
	D005/2022	Passa Cabos 2 vias
	D007/2022	Linóleo dança 12 x 10
	F002/2022	04 maquinas de fogo
	I001/2022	Quadro Elétrico 32 A 5 P
	I002/2022	Quadro Elétrico 63 A 5P
	I003/2022	Quadro Elétrico 125 A 5P
	I008/2022	Cablagem elétrica 63 A 5 P (metro)
	K001/2022	Estrado técnico 1m2 (com pés telescópios reguláveis entre 0,20m e 0,40m)
	K002/2022	Estrado técnico 1m2 (com pés telescópios reguláveis entre 0,40m e 0,60m)
	K003/2022	Estrado técnico 1m2 (com pés telescópios reguláveis entre 0,60m e 0,80m)
	K005/2022	Estrado técnico 1m2 (com pés telescópios reguláveis entre 1,00m e 1,20m)
	M007/2022	Escadas de palco
	M008/2022	Rampa de acesso
	O001/2022	Stand de artesanato 2,40*1,5*2,2m
	O002/2022	Stand de artesanato 2,40*2,5*2,2m
	O003/2022	Banca de madeira com toldo branco de pano (Posto de informação): 2,2m x 0,70m
	Q004/2022	Tenda 2 águas 5m x 5m
	Q005/2022	Tenda 2 águas 10m x 5m
	S001/2022	Bancadas normalizadas com cadeiras individuais capacidade 404
	S002/2022	Bancadas normalizadas com cadeiras individuais capacidade 608
	T007/2022	Conjunto mesa + 2 bancos compridos

Lote 2	P001/2022	Muralha Romana
Lote 3	R001/2022	Contentor Balneário 6m x 2,44m
	R005/2022	Sanitário Químico
	R006/2022	Limpeza Sanitários

20. Caracterização dos Equipamentos em Regime de Locação

Encontram-se nos documentos Pdf anexo ao presente caderno de encargos: Anexos A, B, C, D, F, I; K; M; O; Q; S; T; P e R

21. Descrição das quantidades estimadas

Encontra-se no mapa designado Anexo 1 ao programa de concurso, as necessidades estimadas.

22. Equivalência Técnica

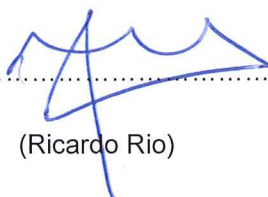
Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem qualquer menção a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, a menção “equivalente”.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 22/03/16

O Presidente da Câmara,


(Ricardo Rio)